

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2006-CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS deliberou em Assembléia Geral Extraordinária de 09/06/ 2006, designada exclusivamente para esse fim, que os artigos 16 e 17 da Resolução Normativa 04/97- Regimento Interno do CMDCA passam a ter a seguinte redação:

Art. 16 As Assembléias deverão ocorrer, em primeira chamada, com o quorum de maioria absoluta dos Conselheiros ou, em segunda chamada, realizada após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º - O quorum mínimo para deliberação do Conselho será de maioria dos Conselheiros presentes à Assembléia no momento da deliberação.

§ 2º O voto poderá ser simbólico, nominal, aberto ou fechado, sendo que, na votação simbólica, até a proclamação do resultado, qualquer conselheiro poderá pedir a conferência dos votos, que se dará de maneira nominal e aberta, através de chamada feita pelo Secretário da Mesa Diretora.

§ 3º - O Presidente da Assembléia votará, de forma nominal e aberta, apenas para fins de desempate.

Art. 17 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após a contagem de votos e serão publicadas em forma de resolução de natureza normativa, decisória ou opinativa, conforme o caso.

Santos, 09 de junho de 2006

SUELI FREITAS DE VASCONCELLOS
PRESIDENTE DO CMDCA DE
SANTOS